



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 30  
Rub 39

Parecer nº 1207/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1593/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA FILHOS E AMIGOS DE ARUANDA (ACAFa).”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

*Ildo Tardin*

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1593/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a **Associação Cultural Afro-Brasileira Filhos e Amigos de Aruanda (ACAFa)**.

O autor apresenta em sua justificativa que a proposta visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Filhos e Amigos de Aruanda (ACAFa), entidade privada sediada em Cuiabá e regularmente inscrita no CNPJ. Ressalta, ainda, que a associação atende integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 8.192/2004, motivo pelo qual submete o projeto à apreciação, em benefício da sociedade (fl. 02).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 08/10/2025 (fl. 02), lida na 65ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 15 a 22/10/2025 (fls. 26v e tramitação).

Em consulta realizada em 13/10/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 26).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/10/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 26v).

Da análise dos autos verificou-se a ausência de documentação necessária para análise da propositura, sendo então encaminhado o Memorando nº 562/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, ao gabinete do Deputado, solicitando providências (fls. 27/28).

Em 09/12/2025, o documento foi recebido nesta CCJR, e entranhado nos autos, conforme fl. 29.

É o relatório.

**II – Análise****II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 10/12/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1593/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

**II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 32  
Rub Jg

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

## II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 06/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 25/03/2010, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 16-25, cópia devidamente registrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, em 28/03/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 07-13, ata da reunião realizada em 02/02/2024 para eleição e posse da Diretoria.

### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 29, firmada pela Juíza de Direito, Maria Rosi de Meira Borba, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

### 5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 03, Lei Municipal nº 7.342, de 10/09/2025.

(<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L73422025.html?identificador=310034003100380039003A004C00>)

### 6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*"Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Afro-Brasileira Filhos e Amigos de Aruanda (ACAFÁ), associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.751.689/0001-02, com sede na Rua Duzentos e vinte e oito, Quadra 68, nº 44, Tijucal, Cuiabá - MT, CEP: 78.088-202.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "*



**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

À fl. 02, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 10916/2025, em 08/10/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1593/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 30 de 12 de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Antônio Maggi".



## ESTADO DE MATO GROSSO

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 34  
Rub 99

#### **IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 1593/2025 – Parecer nº 1207/2025/CCJR

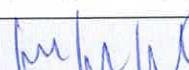
Reunião da Comissão em 26 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) Edmundo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Edmílio Gordini

### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1593/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	